



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 61 /2025

Ref. GAB/SEGOV nº 53 /2025

Aracaju, 07 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

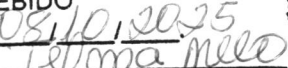
Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 53 /2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar ao Município de São Cristóvão/SE, mediante cessão de uso, imóveis estaduais situados no referido Município, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 08/10/2025


Telma Purity Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



Bibliography:





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 53 | 2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar ao Município de São Cristóvão/SE, mediante cessão de uso, imóveis estaduais situados no referido Município, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia Legislativa, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar ao Município de São Cristóvão/SE, mediante cessão de uso, imóveis estaduais situados no referido Município, e dá providências correlatas”*.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 53 | 2025

2

Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 47, inciso XXI, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei busca autorização da Assembleia Legislativa para realizar a Cessão de Uso ao município de São Cristóvão/SE dos bens imóveis de propriedade do Estado onde hoje funcionam as escolas municipais de ensino fundamental Major João Teles, Tia Aidee, Povoado Feijão, Cláudio Meireles e Pedro Amado, bem como a Creche Ezilde Serra Pinheiro, nesse mesmo município.

Com a pretendida Cessão, visa o Poder Executivo Estadual atender à manifestação do Município de São Cristóvão no Ofício nº 113/2023/GP/PMSC/SE, de 20 de março de 2023, por meio do qual, diante da necessidade de reorganização da oferta do Ensino Fundamental em regime de colaboração no território de São Cristóvão, requer a renovação das cessões de uso promovidas pelas Leis nº 8.511, 8.512, 8.513 e 8.514, de 17 de abril de 2019; 8.681, de 10 de junho de 2020; e 8.714, de 22 de julho de 2020.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 53 | 2025

3

Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, no processo nº 2954/2025-CESSAO.BENS.IMOVEIS-SEAD, reforça que, para a manutenção das cessões e a continuidade das atividades das referidas escolas, é imperativo formalizar o termo de cessão de uso.

A autorização para a cessão dos imóveis estaduais ao Município de São Cristóvão representa um importante passo para o fortalecimento da educação pública local. Com a formalização do Termo de Cessão de Uso, o Município poderá ampliar e reestruturar sua rede de ensino, promovendo melhorias nas condições físicas das escolas e garantindo um ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. Essa iniciativa reafirma o compromisso do Governo do Estado com a valorização da educação básica, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino oferecido às crianças e adolescentes de São Cristóvão.

Tecidas essas considerações, é injuntivo esclarecer que, sendo os imóveis de propriedade do Estado de Sergipe, a Cessão de Uso, que é uma forma de transmissão da posse, somente poderá ser feita se previamente autorizada por essa digna Assembleia Legislativa, conforme está previsto no art. 47, “caput” e inciso XXI, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 01, de 22 de março de 1990, e para tanto é que se apresenta o anexo Projeto de Lei.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 53/2025

4

Por fim, é importante ressaltar que este anexo Projeto de Lei tem o necessário respaldo jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciado no Parecer nº 5344/2025, de 14 de agosto de 2025.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a população mais vulnerável do nosso Estado e para a política pública de educação e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 07 de outubro de 2025.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:6524
2777591

Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.10.07
11:28:11 -03'00'

FABIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI DE DE DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar ao Município de São Cristóvão/SE, mediante cessão de uso, imóveis estaduais situados no referido Município, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, autorizado a outorgar, mediante Cessão de Uso, ao Município de São Cristóvão/SE o uso dos imóveis de sua propriedade localizados no referido Município, onde atualmente funcionam as escolas municipais descritas a seguir:

I – Escola Municipal de Ensino Fundamental Major João Teles, situada no Povoado Cabrita, s/n;

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental Tia Aídee, situada no Povoado Rita Cacete, s/n;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental Povoado Feijão, situada no Povoado Feijão, s/n;

IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental Cláudio Meireles, situada no Povoado Colônia Miranda, nº 493;

V – Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Amado, situada na Avenida Lourival Batista, s/n;

VI – Creche Ezilde Serra Pinheiro, situada na Avenida Irineu Neri, s/n.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o “caput” deste artigo deve ser efetivada com a celebração do devido Termo de Cessão de Uso, observadas as normas regulares.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2025

Art. 2º A Cessão de Uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter única e exclusiva finalidade de promover a ampliação e reorganização do ensino municipal, não pode ceder ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei determinará a revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo Cessionário.

Art. 4º O Cessionário fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, referentes aos seus servidores.

Art. 5º O prazo da Cessão de Uso de que trata esta Lei deve ser de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme normas, condições e exigências definidas pela Secretaria de Estado da Educação, que deverá ser interveniente assinante do Termo de Cessão.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio da sua Superintendência de Gestão de Patrimônio – SUPAT, devem promover, junto com o Cessionário e com a interveniente, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a Cessão de Uso autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65
242777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:6524277591
Dados: 2025.10.07
11:31:14 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003200330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 10/10/2025 12:29

Checksum: **5904AD417022493DA67A883A18DEECD97CA380172CEF449AB8542E3CF9C82D3E**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.